



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

CONTRATO Nº 071/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PONTO BELO/ES E A EMPRESA **IGUATEMI AUTO SERVICES & PARTS LTDA, CNPJ 23.117.658/0001-83**

O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Jaime Santos Oliveira Junior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 292.561 SSP/ES, CPF nº 526.776.217-20, residente nesta Cidade e a empresa **IGUATEMI AUTO SERVICES & PARTS LTDA, CNPJ 23.117.658/0001-83**, situada à Rua Salgado Filho, 620, Letra C-B – Centro – Pedro Leopoldo/MG - CEP: 33.250-105, neste ato representada pelo Senhor Ronaldo Cordeiro Soares, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA - (OBJETO) O objetivo subsidiar a realização de procedimento licitatório, para registro de preços, visando a **Contratação de empresa para aquisição de peças e acessórios, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e acessórios de produção original" (ABNT NBR 15296), para manutenção da frota de veículos das Secretarias de Gabinete; Educação Cultura e Esportes; Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura e Transportes, conforme as especificações e os quantitativos descritos.**

SEGUNDA - (PRAZO DE ENTREGA) - A Contratada fornecerá o item especificado na cláusula primeira, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades das Secretarias retro citadas do Município de Ponto Belo/ES, quando a mesma solicitar, até chegar à quantidade solicitada no **Pregão Presencial nº 011/2023**, uma vez que a Contratante não será obrigada a adquirir toda a quantidade solicitada no Edital, mas somente o necessário para suprir suas necessidades no decorrer do período de vigência do presente Contrato.

TERCEIRA - (PREÇO E PAGAMENTO)- A Contratante pagará ao Contratado a importância estipulada no Edital do **Pregão Presencial nº 011/2023**, de acordo com os valores unitários na Cláusula Primeira, deste Contrato, cujo pagamento será efetuado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

no último dia útil de cada mês, cuja entrega deste é imediata e a quantidade a critério da Contratante, sendo dever da contratada observar o disposto no subitem 17.1 do edital do **Pregão 011/2023**, ou seja, apresentação à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, junto ao setor competente, de documento fiscal hábil (nota fiscal correspondente), sem emendas ou rasuras, que será atestada pelo setor contratante.

QUARTA - (VALOR GLOBAL) – O montante, deste contrato, por estimativa é de R\$ 297.253,66 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), não estando à contratada obrigada a adquirir a totalidade dos bens licitados, conforme cláusula terceira.

QUINTA - (DOTAÇÃO DA DESPESA) – A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Projeto/ Atividade 060003.1236100152.032-33903900000 –FICHA 340

Órgão: Gabinete do Prefeito

Projeto/ Atividade 020001.0412200032.002-33903900000–FICHA 0013

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

Projeto/ Atividade 040007.1545300132.021-33903900000 –FICHA 288

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Projeto/ Atividade 090001.1854100292.061-33903900000–FICHA 528

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolv. Econômico

Projeto/ Atividade 080003.2060600412.053-33903900000–FICHA 492

SEXTA - (DA RESCISÃO) – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das Cláusulas Contratuais e prazos para entrega do material;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tais como:
 - O atraso injustificado do fornecimento do material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.
- e) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;
- i) A supressão, por parte da Administração de compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.
- m) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- o) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “i” e “n” a “o” do capítulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO – Nos casos dos subitens 6 “J” até “m” deste artigo, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.

PARAGRAFO QUINTO – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SETIMA - (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

PARAGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

OITAVA - (DA VIGÊNCIA) Este Contrato vigorará da assinatura do presente Contrato até 31 de dezembro de 2024.

NONA - (FORO) – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo/ES, 27 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES (CONTRATANTE)

**IGUATEMI AUTO SERVICES & PARTS LTDA,
CNPJ 23.117.658/0001-83 (CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO – MARCA (peças e acessórios com as com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e acessórios de produção original" (ABNT NBR 15296)	MARCA	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
3	Acessórios e Peças – Linha Pesada	Marca Mercedes Benz	R\$ 80.000,00	50%
6	Acessórios e Peças	Asus	R\$ 5.000,00	50%
7	Acessórios e Peças	GRSG	R\$ 20.000,00	50%
9	Acessórios e Peças - Linha Pesada	Iveco	R\$ 50.000,00	28%
12	Acessórios e Peças	JZ	R\$ 1.000,00	12%
13	Acessórios e Peças	Kawashima	R\$ 8.500,00	12%
14	Acessórios e Peças	LS	R\$ 25.000,00	28%
15	Acessórios e Peças	New Rolland	R\$ 100.000,00	52%
16	Acessórios e Peças	Stihl	R\$ 7.500,00	50%
17	Acessórios e Peças	Vencedora	R\$ 3.000,00	50%
20	Acessórios e Peças – Linha Pesada	Ford	R\$ 30.000,00	28%
21	Acessórios e Peças	Marcopolo Volare	R\$ 85.000,00	28%
VALOR TOTAL: R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)				

VALOR TOTAL: R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), saldo remanescente de R\$ 297.253,66 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37
